PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025

Altera a Lei Complementar n° 066/2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte:

Art. 1°.: Altera o Art. 1° da Lei Complementar n° 066/2024, retirando o benefício de redução do IPTU para imóveis utilizados para pecuária, passando a ter a seguinte redação:

> **Art. 1°** - Serão beneficiados pela redução do valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis que comprovadamente forem utilizados para agricultura, na proporção abaixo discriminada:

ÁREA PLANTADA (%)	REDUÇÃO IPTU (%)
10 a 29	20
30 a 59	50
60 a 100	80

> **§ 1°** A isenção incidirá sobre o imóvel que for utilizado para o plantio de culturas agrícolas e agricultura, sendo que o pedido de redução deverá ser solicitado pelo proprietário através de protocolo junto à Prefeitura Municipal de Campo Magro, direcionado ao Departamento de Tributos, com a devida comprovação da

área utilizada para o plantio e documentos abaixo relacionados:

I - Documento de propriedade do imóvel (Matrícula atualizada, Escritura Pública ou Contrato Particular de Compra e Venda);
II - Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
III - Comprovante de Residência do proprietário;
IX - Mapa de uso/ocupação do solo, e/ou imagem aérea, e/ou fotos da propriedade, e/ou vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEAAB.

§ 2º O pedido de redução deverá ser protocolado no prazo de 10(dez) dias antes do vencimento da cota única ou da 1ª parcela do IPTU do ano correspondente.

Art. 2º.: As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3°.: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Magro, 24 de abril de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n° 01/2025 que altera a Lei Complementar n° 66/2024.

Tal alteração se faz necessária pela falta de critério e quantidade de animais que qualificam tal propriedade destinada a pecuária, de modo que, aquele que tivesse uma vaca ou um carneiro teria o direito a isenção total do IPTU.

O setor de pecuária é caracterizado pela produção animal de bovinos, bubalinos, caprinos, suínos, aves e produtos derivados (carne, leite, ovos, lã, couro, entre outros). Sua cadeia produtiva pode ser segmentada entre pecuária, que envolve toda a fase de criação dos animais, e indústria, onde estão as etapas de abate e processamento dos produtos, subprodutos e derivados[1].

Além disso, verifica-se inconstitucionalidade da referida lei, ao não indicar o impacto orçamentário para a concessão da redução do IPTU, em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal[2].

---

[1] Boas Práticas Socioambientais – Setor de Pecuária. Caixa Econômica Federal. Acesso em: https://www.caixa.gov.br/Downloads/Guias-Socioambientais-Caixa/Guia_de_Boas_Praticas_Socioambientais_Pecuaria.pdf

[2] Art. 14. **A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001)
I - **demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária**, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

A LC 66/2024, como já frisado, concedeu redução de contribuição tributária, sem demonstração do impacto orçamentário, no ano marcado pela calamidade financeira do município. Depreende-se, portanto, na específica conjuntura dos fatos, sob a vertente do princípio da razoabilidade, restar clara a dissonância da referida lei com o comando constitucional.

Assim, observa-se a inconstitucionalidade da lei complementar mencionada, sendo necessária sua alteração para se adequar as disposições constitucionais.

Por fim, apresento o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa para análise dos Nobres Vereadores, contando a soberana análise e aprovação.

Campo Magro, 24 de abril de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito

II - **estar acompanhada de medidas de compensação**, no período mencionado no caput, por meio do **aumento de receita**, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
§ **1º A renúncia compreende** anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, **concessão de isenção em caráter não geral**, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.
§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:
I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1°;
II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

	MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO **ESTADO DO PARANÁ** Gabinete do Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RONES RIBAS MACHADO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PLC Nº. 01/2025

RILTON BOZA, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei Complementar nº 01 de 2025 que altera a Lei Complementar n° 066/2024.

Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores de conformidade com o artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Campo Magro-PR, 24 de abril de 2025.

RILTON BOZA
PREFEITO

Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

002719

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/04/29002719

Número / Ano	002719/2025
Data / Horário	29/04/2025 - 17:25:33
Ementa	Altera a ei Complementar nº 066/2024, e dá outras providências
Autor	Rilton Boza - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Complementar
Número Páginas	4
Emitido por	admin